



Ofício N.º

Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2244/88

(Cria o "Distrito Industrial do Tietê Gleba "I" declara de utilidade pública, para tal fim, área localizada na Avenida Jorge Bey Maluf; cria o "Fundo de Apoio à Industrialização - FAIS"; traça normas e diretrizes gerais para a seleção de empresas interessadas, e dá outras providências).

PEDRO ISHIDA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, aprovou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica criado, nos termos desta Lei, o "Distrito Industrial do Tietê - Gleba "I", para fins de ampliação do parque industrial do Município de Suzano.

Artigo 2º:- Fica declarada de utilidade pública uma área com. 2.084,787,60 (Dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados), situada na Avenida Jorge Bey Maluf, perímetro urbano deste Município, de uso predominantemente industrial - ZUP-01, de acordo com as Leis Estaduais nºs 1817/78 e 2952/81, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

"Mede, pela divisa da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, 1.830,00 (Um mil, oitocentos e trinta metros); do lado direito, de quem da referida ferrovia olha para o imóvel, mede, pelo Rio Taiapuêba-Açu, 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta metros); do lado esquerdo, mede, em linha reta, 850,00 (oitocentos e cinquenta metros); confrontando com a HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACÊUTICA; e, nos fundos, mede, pelo Rio Tietê, por todas as suas sinuosidades, 5.450,00m (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros), encerrando uma área de 2.084.787,60 m². (Dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete metros e sessenta centímetros quadrados)".



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Cont. da Lei nº 2244/88

Parágrafo Único:- A Prefeitura Municipal de Suzano fica autorizada a promover a desapropriação do imóvel acima descrito, mediante procedimento judicial ou amigável, visando à implantação do "Distrito Industrial do Tietê - Gleba "I", cujo pagamento aos desapropriados será feito com os depósitos do "FAIS"- Fundo de Apoio à Industrialização de Suzano, de que tratam os artigo 6º e seguintes desta Lei.

Artigo 3º:- Fica desafetado do uso comum do povo, passando para a categoria dominial, todo o sistema viário do loteamento denominado "Vila Theodoro", pertencente à Prefeitura Municipal de Suzano por força de transcrição do respectivo empreendimento, sob nº 19.060, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes.

Artigo 4º:- O "Distrito Industrial do Tietê - Gleba "I", será composto de 16 (dezesesseis) lotes, identificados em ordem numérica crescente de 01(hum) a 16 (dezesesseis), cujo memorial descritivo de cada unidade constará do decreto que estabelecerá o procedimento licitatório a que se refere o parágrafo único do artigo 5º.

Artigo 5º:- As glebas, identificadas na forma do artigo 4º, se destinarão à alienação, mediante certame público para seleção das empresas interessadas.

Parágrafo único:- Observadas as normas ' legais que regem o procedimento licitatório de demais critérios a serem fixados por decreto, fica a Prefeitura Municipal de Suzano autori^{ca}zada a alienar cada lote à empresa que for selecionada.

Artigo 6º:- Fica criado o "Fundo de Apoio à Industrialização de Suzano - FAIS", junto à Prefeitura Municipal de Suzano, cuja finalidade é receber depósitos a serem efetuados, pelas licitantes vencedoras no processo seletivo, para aquisição de lote industrial. Estes recursos, contabilizados em rubrica própria, se constituirão em receita orçamentária do Município, vinculados ao programa de expansão industrial, em conta de juros e correção monetárias, expressamente vedada a sua utilização para fim diverso do ora estabelecido.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Offício N.º

Cont. da Lei nº 2244/88

Artigo 7º:- Precedentemente ao processo seletivo para classificação das empresas, será efetuada a avaliação da área, a preço de mercado corrente, cujo total deverá ser traduzido em OTN - Obrigação do Tesouro Nacional. A licitante vencedora deverá depositar, junto à Prefeitura Municipal de Suzano, no "Fundo de Apoio à Industrialização de Suzano - FAIS" a que se refere o artigo 6º desta Lei, o valor atualizado da avaliação como condição prévia e imprescindível à efetiva posse no lote correspondente.

Artigo 8º:- Para habilitar-se no processo seletivo, a ser estabelecido por decreto, as empresas interessadas deverão apresentar projeto detalhado do tipo de indústria a ser implantada, discriminando pormenorizadamente, o processo produtivo e as matérias primas a serem utilizadas. Estes elementos servirão para avaliar o interesse do Município na sua implantação, tendo em vista, precipuamente, a preservação do meio-ambiente e o bem-estar da população.

Parágrafo Único:- Poderá a Prefeitura Municipal de Suzano, a seu exclusivo critério, cancelar o direito adquirido por empresa licitante vencedora no processo seletivo, caso entenda que sua instalação no Município venha a se constituir em fator de poluição ambiental ou que prejudique as diretrizes de preservação de meio-ambiente ou bem-estar da população.

Artigo 9º:- Declarada vencedora a empresa interessada fica obrigada à implantação do seu complexo industrial segundo um cronograma mínimo que deverá obedecer às seguintes fases:

- I - início das obras em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias de sua imissão na posse do lote;
- II- ocupar, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do imóvel, com edificação, para fins industriais, em, no máximo, 02 (dois) anos.

cont.....



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Cont. da Lei nº 2244/88

III - ocupar, no máximo, 30% (trinta por cento) da área máxima permitida com edificação para fins industriais, no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único:- A implantação do complexo industrial, além das fases mencionadas neste artigo, deve rá respeitar também a faixa "non aedificandi", a ser estabelecida' em ato próprio.

Artigo 10 :- Descumprido o cronograma de implantação estabelecido no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal de Suzano autorizada a retomar a área na posse da empresa vencedora, com fundamento na cláusula de retrocessão, a ser estabelecido no título translatício, independentemente de uma multa equivalente ao depósito inicial, feito com base no laudo de avaliação, perdendo ainda, a licitante-vencedora, em favor do Município, toda e qualquer benfeitoria já realizada, sem direito a retenção ou indenização, seja a que título for.

Artigo 11:- Havendo possibilidade de composição amigável, far-se-à a expropriação por acordo, desde que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação e que sejam oferecidos, além de títulos de domínio com filiação vintenária, certidões negativas de quaisquer ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Parágrafo Único: _ Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, uma vez formalizados os entendimentos' administrativos, poderá a empresa interessada, selecionada pela licitação própria, obter diretamente de proprietário-expropriado a escritura definitiva do lote, com a necessária e imprescindível interveniência da Prefeitura Municipal de Suzano.

Artigo 12:- Inexistindo acordo entre as partes, na forma prevista no artigo anterior, o valor de cada lote será equivalente ao fixado em sentença judicial com trânsito em ' julgado.

cont.....



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

Offício N.º

Cont. da Lei nº 2244/88

Parágrafo Único:- A empresa que vier a ser selecionada no procedimento próprio deverá complementar o depósito inicialmente efetuado com a diferença, que vier a ser a purada, se tal ocorrer, em OTN - Obrigação do Tesouro Nacional , junto ao "Fundo de Apoio à Industrialização de Suzano - FAIS", pa ra que a Prefeitura Municipal de Suzano possa, com tais recursos, satisfazer a decisão judicial.

Artigo 13:- Esta Lei entrará em vi gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá rio, em especial a Lei Municipal nº 1111/69, de 29 de dezembro ' de 1.969.

Prefeitura Municipal de Suzano, 09 de maio de 1.988.

PEDRO ISHIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais lo cais de costume.

APARECIDO ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração